

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.665/2020

Institui a lei LUCIANO DA SILVA BEIJO, que autoriza o poder Executivo, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT a instituir o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos parques municipais e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a presente Lei de LEI LUCIANO DA SILVA BEIJO.

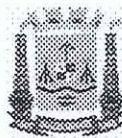
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município, o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos Parques Municipais.

Art. 3º O Programa a que se refere o *caput* deste artigo terá por finalidade:

I – a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais; e

II – a previsão para a aquisição de equipamentos de proteção e combate a incêndios e a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população.

Art. 4º Para a implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos Parques Municipais poderão ser realizadas campanhas periódicas com temas que deverão abranger as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios em nossas matas ocorrem com maior frequência e suas razões.

Parágrafo único. O conteúdo temático das campanhas poderá também ser incluído nas discussões desenvolvidas no cotidiano das escolas municipais, buscando a construção de atitudes de respeito ao meio ambiente.

Art. 5º As campanhas de conscientização do Programa poderão receber suporte técnico e institucional da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável e Secretaria Municipal de Defesa Social do Município.

Art. 6º Para fins de implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos Parques Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para:

- I – a divulgação das campanhas de conscientização;
- II – aquisição de equipamento de proteção e combate a incêndio;
- III – a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população nas áreas atendidas pelo Programa.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 24 de novembro de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ral n° 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 45. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46. Para efeito do § 3° do Art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do Art. 24 da lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela lei federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária para 2021 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 48. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 15 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

(767.985) LEI N.º 4.665/2020

Institui a lei LUCIANO DA SILVA BEIJO, que autoriza o poder Executivo, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT a instituir o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos parques municipais e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a presente Lei de LEI LUCIANO DA SILVA BEIJO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município, o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos Parques Municipais.

Art. 3º O Programa a que se refere o *caput* deste artigo terá por finalidade:

I – a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais; e

II – a previsão para a aquisição de equipamentos de proteção e combate a incêndios e a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população.

Art. 4º Para a implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos Parques Municipais poderão ser realizadas campanhas periódicas com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios em nossas matas ocorrem com maior frequência e suas razões.

Parágrafo único. O conteúdo temático das campanhas poderá também ser incluído nas discussões desenvolvidas no cotidiano das escolas municipais, buscando a construção de atitudes de respeito ao meio ambiente.

Art. 5º As campanhas de conscientização do Programa poderão receber suporte técnico e institucional da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável e Secretaria Municipal de Defesa Social do Município.

Art. 6º Para fins de implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos Parques Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para:

I – a divulgação das campanhas de conscientização;

II – aquisição de equipamento de proteção e combate a incêndio;

III – a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população nas áreas atendidas pelo Programa.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

(768.015) LEI N.º 4.681/2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Líquida em **R\$ 901.949.452,00** (novecentos e um milhões novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e quatrocentos e cinquenta e dois reais), e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 651.532.842,00** (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 250.416.610,00** (duzentos e cinquenta milhões e quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e dez reais), compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R\$ 54.828.417,00** (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e dezessete reais).

Art. 2º A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As fontes de receitas da Administração Indireta, composta dos recursos do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e do Instituto dos Servidores Municipais de Várzea Grande (PREVIVAG) são provenientes